



PAUTA DE JULGAMENTO

44ª SESSÃO ORDINÁRIA POR MEIO ELETRÔNICO (PLENÁRIO VIRTUAL)

Por determinação do Exmo. Sr. Des. **JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO**, Presidente deste Tribunal, será(ão) julgado(s) em **SESSÃO ORDINÁRIA POR MEIO ELETRÔNICO - PLENÁRIO VIRTUAL**, com início às 8h do dia 23/10/2024 e encerramento às 17h do dia 24/10/2024, o(s) processo(s) abaixo relacionado(s), nos termos da [Resolução TRE-MA n. 10.047/2023](#), alterada pela Resolução nº 10.256/2024.

Quando cabível sustentação oral, fica facultado aos(às) advogados(as) habilitados(as) e ao(à) membro(a) do Ministério Público Eleitoral, encaminhá-la mediante peticionamento nos autos eletrônicos do processo, a partir da data de publicação da pauta, até o dia anterior ao início da sessão. O arquivo eletrônico de sustentação oral poderá ser áudio ou vídeo, devendo observar o tempo regimental de sustentação e as especificações técnicas de formatos e limites de tamanho admitidos na *Portaria TSE nº 886/2017*, sob pena de ser desconsiderado (*art. 11 da Resolução TRE/MA n.º 10.047/2023*).

Qualquer das partes ou o(a) membro(a) do Ministério Público Eleitoral, até o dia anterior ao início da sessão, poderá apresentar pedido de destaque do processo que, se deferido pelo(a) relator(a), o encaminhará para julgamento em sessão presencial. (*art. 9º, II da Resolução TRE/MA n.º 10.047/2023*).

- 01. AGRAVO REGIMENTAL NO MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL – AgR no MSCiv Nº 0600500-92.2024.6.10.0000** [Clique aqui para acessar os autos](#)¹
PROCEDÊNCIA: CAXIAS - 4ª ZONA ELEITORAL
ASSUNTO: AGRAVO REGIMENTAL EM MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA ATO DO JUÍZO DA 4ª ZONA ELEITORAL QUE CONCEDEU EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO CIRCUNSTANCIADA DE QUITAÇÃO ELEITORAL – ELEIÇÕES 2024
AGRAVANTE: COLIGAÇÃO “CAXIAS QUER MUITO MAIS”
ADVOGADOS: DRS. ELMARY MACHADO TORRES NETO – OAB/MA 9.395, JAMES LOBO DE OLIVEIRA LIMA – OAB/MA 6.679
AGRAVADOS: JUÍZO DA 4ª ZONA ELEITORAL DE CAXIAS, PAULO CELSO FONSECA MARINHO JUNIOR
RELATOR: JUIZ TARCÍSIO ALMEIDA ARAUJO
Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador José Leite Filho: pelo desprovimento do agravo.
Em 10/09/2024, o Juiz Relator indeferiu a inicial do mandado de segurança, com supedâneo no artigo 10 da Lei nº 12.016/09.

MÁRIO LOBÃO CARVALHO
Diretor-Geral

¹ Processos baixados em 21/10/2024. Para acessar os documentos juntados após esse período, favor utilizar o sistema PJE.